



Programa de Microfinanças Sustentáveis para a Região Amazônica

Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Processo de Seleção

Fev / 2008

EDITAL DE SELEÇÃO

1.	DA HABILITAÇÃO	3
2.	DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	4
3.	DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO	4
4.	DO OBJETO DA SELEÇÃO	4
5.	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6.	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7.	DO CADASTRO	6
8.	DA CONTRATAÇÃO.....	6
9.	DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
10.	DAS RESPONSABILIDADES.....	8
11.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA	8
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
13.	ANEXO I (Termo de Parceria)	10

O Banco da Amazônia, de ora em diante denominado Banco, torna público que fará seleção para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para prestação de serviços de microcrédito produtivo orientado.

O envelope contendo a documentação das interessadas deverá ser entregue na Gerência de Crédito de Fomento – GCREF, no Edifício Sede do Banco, localizada na Av. Presidente Vargas nº 800, 11º andar, em Belém-PA, que cuidará do seu processamento e julgamento.

1. DA HABILITAÇÃO

- 1.1. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, com as seguintes inscrições na parte externa: **DOCUMENTAÇÃO**;
- 1.2. O envelope "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em cópia autenticada ou no original, neste caso acompanhados de uma cópia não autenticada (O BANCO NÃO ACEITARÁ CÓPIA EM PAPEL TÉRMICO, PRÓPRIO PARA USO EM APARELHO DE FAC-SIMILE): ‘
 - 1.2.1. **Certificado de Qualificação** da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público especificamente como de finalidade **creditícia** emitido pelo Ministério da Justiça;
 - 1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
 - 1.2.3. Prova de qualificação e habilitação no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
 - 1.2.4. Declaração de isenção do imposto de renda;
 - 1.2.5. Ata de eleição de sua atual diretoria;
 - 1.2.6. Estatuto registrado em Cartório;
 - 1.2.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com assinatura de profissional habilitado no CRC), que comprovem a boa situação financeira;

ra. Tratando-se de organização criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura;

1.2.8. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

1.2.8.1. Será aceita a Certidão Negativa de Débitos do INSS obtida através da Internet. Neste caso, o prazo de validade da Certidão é o constante do documento;

1.2.9. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, obtida através da Internet. Neste caso, o prazo de validade do Certificado é o constante do documento;

1.2.10. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

2.1. A documentação de cada interessada será examinada na ordem de entrada.

2.2. Será considerado inabilitado, para efeito deste Edital, a OSCIP interessada que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

2.3. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a à Comissão Julgadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para novo exame.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As interessadas deverão estar capacitadas a operar equipamentos e software em ambiente Microsoft Windows ou similar que suporte os navegadores Microsoft Internet Explorer, Netscape Navigator, Mozilla Firefox ou similar; e

4. DO OBJETO DA SELEÇÃO

4.1. O objeto desta seleção é a contratação da prestação de serviços intermediários de apoio entre o Banco e os postulantes ao microcrédito, assim entendida a concessão de crédito a empreendedores de atividades produtivas de pequeno porte para fins do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei 11.110, de 29 de abril de 2005.

- 4.2. Entende-se por serviços intermediários de apoio aqueles necessários à identificação de potenciais tomadores de microcrédito em comunidades carentes pelos chamados agentes de negócios e seu posterior encaminhamento às unidades de microfinanças para efeito de processamento das propostas pelo pessoal de apoio administrativo sob a orientação dos dirigentes da entidade.
- 4.3. A quantidade de agentes de negócios a ser mobilizada, a critério do Banco, será calculada em função das potencialidades de cada praça de atuação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As interessadas contratadas pelo Banco executarão seus trabalhos na forma do Termo de Parceria cuja minuta se encontra no Anexo I deste Edital.
- 5.2. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Banco representará ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas apresentadas pelas OSCIP interessadas deverão mencionar explicitamente:
 - 6.1.1. A produtividade média individual de cada agente de negócios em termos de número de tomadores de créditos administrativos simultaneamente por eles;
 - 6.1.2. Os custos unitários e totais da estrutura de pessoal de apoio aos agentes de negócios contratados, incluindo a remuneração paga aos dirigentes;
 - 6.1.3. A remuneração média estimada para cada agente de negócios;
 - 6.1.4. Descrição detalhada da expectativa de despesas mensais com material de expediente, deslocamento de pessoal e demais itens necessários ao desempenho de suas atividades.

7. DO CADASTRO

- 7.1.** As interessadas que, satisfazendo as exigências deste Edital, forem consideradas habilitadas, passarão a constar de cadastro específico, então na qualidade de credenciadas, podendo ser contratadas pelo Banco quando, a seu exclusivo critério, julgar necessário.
- 7.2.** Serão considerados credenciadas as interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Surgida a necessidade de implantar Unidades de Microfinanças, o Banco fará sorteio entre as credenciadas integrantes do cadastro sediadas na respectiva praça.
- 8.1.1.** O Banco reserva-se o direito de, nas questões relevantes, e devidamente justificadas, em prol de seus interesses, contratar a credenciada que melhores condições financeiras e operacionais tiver oferecido, sem obedecer a ordem de sorteio.
- 8.2.** O Banco convocará a credenciada sorteada assinatura do respectivo Termo de Parceria.
- 8.2.1.** Para tanto, a credenciada deverá previamente apresentar ao Banco:
- a) Documentos comprobatórios da inexistência de débito para as contribuições sociais, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.
 - b) Plano de Trabalho elaborado rigorosamente conforme modelo parte integrante do Termo de Parceria (Anexo I), sob pena de inabilitação do interessado em caso de inobservância deste item, devendo conter o detalhamento, na forma dos incisos II e IV do § 2º. do art. 10 da Lei no. 9.790/99:

“...Inciso II - de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma”;

“...Inciso IV - de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao TERMO DE PARCERIA, a seus diretores, empregados e consultores”.

EDITAL DE SELEÇÃO

- 8.3. O Termo de Parceria será formalizado na forma do Anexo I, parte integrante deste edital, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.
- 8.3.1. A credenciada que se recusar a assinar o respectivo Termo de Parceria, no prazo de 5 (cinco) dias, estará sujeita às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 8.4. O Banco poderá considerar resolvido o Termo de Parceria, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a credenciada:
- 8.4.1. descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições do Termo de Parceria;
- 8.4.2. dissolver-se ou extinguir-se;
- 8.4.3. recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- 8.4.4. cometer faltas durante a execução dos serviços, de acordo com o que está estabelecido no Termo de Parceria (Anexo I);
- 8.4.5. promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da organização, que prejudique a execução do Termo de Parceria.
- 8.5. O Banco também poderá considerar resolvido o Termo de Parceria por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela sua Diretoria, sem qualquer indenização.
- 8.6. Na rescisão do Termo de Parceria, o Banco reserva-se o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos, quando couber.
- 8.7. A credenciada que tiver rescindido o seu Termo de Parceria por qualquer dos motivos relacionados no item 8.5, acima, ficará automaticamente excluída do cadastro do Banco.
- 8.8. A credenciada poderá, para efeito de rescisão, denunciar o Termo de Parceria, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias consecutivos. Conseqüen-

EDITAL DE SELEÇÃO

temente, aplicar-se-á, quanto à remuneração, o disposto no parágrafo único da cláusula décima do Termo de Parceria (Anexo I).

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros para a execução dos serviços serão utilizados conforme definido no Termo de Parceria (Anexo I).

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Conforme expressas no Termo de Parceria (Anexo I).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro do ano de sua formalização, podendo ser prorrogada, conforme o interesse do Banco.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este credenciamento poderá ser revogada por interesse do Banco, que deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

12.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pela Comissão Julgadora, mediante requerimento dos interessados, desde que recebidas por escrito pelo fax nº (91) 4008-3508 ou pelos e-mails gtmicrocredito@bancoamazonia.com.br e copen@bancoamazonia.com.br.

12.3. Cada interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão Julgadora porventura julgar necessários.

12.4. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

12.5. Não poderão participar desta seleção:

12.5.1. organizações excluídas de credenciamento anterior por iniciativa do Banco, em razão de atuação insatisfatória e/ou descumprimento de cláusula contratual, inclusive as sociedades de que façam parte.

EDITAL DE SELEÇÃO

- 12.6. O Banco não habilitará, não assinará e nem manterá contrato com pessoa jurídica que emitir cheque sem fundo ou que estiver inadimplente com o mesmo, por operação de empréstimo. A mesma medida se estenderá aos sócios das organizações credenciadas.
- 12.7. Será permitido a qualquer tempo o credenciamento de organizações interessadas que atendam aos requisitos exigidos.
- 12.8. É facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 12.9. A credenciada que pretender atuar em praças diferentes daquelas em que se localize sua sede deverá enviar solicitação à Gerência de Crédito de Fomento – G-CREF, que avaliará a necessidade, a seu exclusivo critério, da ampliação dos serviços para a(s) praça(s) pretendida(s), observando para tanto, que as despesas para o deslocamento a essa(s) praça(s) serão de inteira responsabilidade da credenciada.
- 12.10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da credenciada, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Banco, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da sua habilitação.

Belém (PA), 20 de fevereiro de 2007

Raimundo Nonato de Souza Costa

Comissão Julgadora